



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

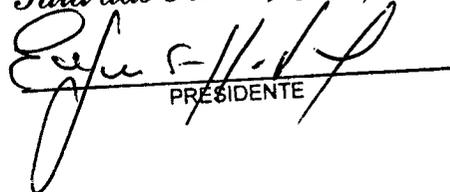
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO

Nº 127/2006

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/04/06


PRESIDENTE

Considerando ser do conhecimento de todos a grande carência de nosso Município com relação às vagas para crianças de 0 a 3 anos em creches municipais;

Considerando que está é uma questão social muito importante, pois a falta de vagas em creches, impede ou prejudicam as mães de se ativar no mercado de trabalho, complementando ou mesmo provendo a renda familiar;

Considerando que uma forma de se sanar a curto prazo a situação, conveniente seria firmar convênios e/ou parcerias com instituições privadas de educação infantil como forma de oferecer vagas às crianças, através da concessão de bolsas, objetivando o aumento da oferta de vagas;

Considerando que atitudes semelhantes foram adotadas com sucesso em outra cidade de nosso Estado, obtendo grande êxito e a solução do problema social;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude com o setor competente a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis a proposta que ora segue anexa como Ante Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria de grande relevância social e certamente será aprovada pelos demais colegas vereadores.

Sala das Sessões, 3 abril de 2006.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de Pirassununga a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONGs e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de “bolsas creche” à crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONGs – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de “bolsas creche” à crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da vigência, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – quando tratar-se de Escolas Particulares, deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os interessados em firmar o Convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido à uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar ensino de qualidade ao aluno;

III – não discriminar o aluno beneficiário da “bolsa creche”;

IV – não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários da “bolsa creche”;

V – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “bolsa creche”, à Secretaria Municipal de Educação, bimestralmente.

Art. 2º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro, às Entidades Filantrópicas e ONGs.

§ 1º Tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com a “bolsa creche” e o estabelecimento credenciado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º A preferência de que trata o “caput” deste artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 3º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo os critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 4º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral.

Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e as obrigações do convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Parágrafo único. Dentre os instrumentos legais, o Poder Executivo expedirá, a cada exercício, Decreto baixando o valor a ser pago por vaga ofertada no exercício de competência do Convênio, a título de “bolsa creche”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da _____, e sua respectiva para os exercícios seguintes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

Cmp/asdb.